Secretaria Executiva

LEI Nº 3.546, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

Fixa os subsídios dos vereadores para a Legislatura 2009 a 2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores do Município de Arapongas, Estado do Paraná, para a próxima legislatura (2009/2012), ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de R$ 6.192,00 (seis mil, cento e noventa e dois reais).

§ 1º. O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

§ 2º. O vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, havendo incompatibilidade para o exercício da função, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta lei.

§ 3º. Ao vereador licenciado para exercer o cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 2°. Nos períodos de recesso, o vereador fará jus ao recebimento integral dos respectivos subsídios.

Art. 3°. A atualização monetária dos subsídios previstos no artigo anterior ocorrerá anualmente, na mesma época e com base nos mesmos percentuais estabelecidos para os servidores públicos do município, respeitando-se como limite máximo à correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a legislatura é vedada:

I - a concessão de reajustes;

II - a concessão de recomposição que exceda a correção monetária do período;

II - a concessão de recomposição em data inferior a 12 (doze) meses, da instalação da legislatura.

Art. 4°. Fica vedado qualquer acréscimo ou vantagem pecuniária aos subsídios dos vereadores, consoante o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 5°. O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

Parágrafo único. A ausência injustificada às sessões implicará no desconto proporcional do subsídio, não incidindo desconto quando:

I – houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária, ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar;

II – tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha sido convocado.

Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de setembro de 2008.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal da Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 16 / 09 / 2008
Katia Nigueton
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Executiva

LEI Nº 3.546, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

Fixa os subsídios dos vereadores para a Legislatura 2009 a 2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores do Município de Arapongas, Estado do Paraná, para a próxima legislatura (2009/2012), ficam fixados, em parcela única, no valor mensal de R$ 6.192,00 (seis mil, cento e noventa e dois reais).
§ 1º. O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.
§ 2º. O vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, havendo incompatibilidade para o exercício da função, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta lei.
§ 3º. Ao vereador licenciado para exercer o cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 2º. Nos períodos de recesso, o vereador fará jus ao recebimento integral dos respectivos subsídios.

Art. 3º. A atualização monetária dos subsídios previstos no artigo anterior ocorrerá anualmente, na mesma época e com base nos mesmos percentuais estabelecidos para os servidores públicos do município, respeitando-se como limite máximo à correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.
Parágrafo único. Durante a legislatura é vedada:
I - a concessão de reajustes;
II - a concessão de recomposição que exceda a correção monetária do período;
II - a concessão de recomposição em data inferior a 12 (doze) meses, da instalação da legislatura.

Art. 4º. Fica vedado qualquer acréscimo ou vantagem pecuniária aos subsídios dos vereadores, consoante o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 5º. O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.
Parágrafo único. A ausência injustificada às sessões implicará no desconto proporcional do subsídio, não incidindo desconto quando:
I – houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária, ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar;
II – tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha sido convocado.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de setembro de 2008.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 16 / 09 / 08
Funcionário

DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido da parte interessada, que o subsídio dos Senhores Deputados Estaduais é de R$12.384,00 (doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

Curitiba, 14 de janeiro de 2008.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA FINANCEIRA

visto

ABIB MIGUEL
Diretor Geral

WILIANS ROMANZINI
Diretor Financeiro

Estimativas de População

Introdução

Resultados

- Estimativas preliminares para 1º de julho de 2008 publicadas no D.O.U. em 29 de agosto de 2008

Notas Técnicas

- Metodologia das Estimativas das Populações Residentes nos Municípios Brasileiros para 1º de julho de 2008 (em formato pdf)

Legislação

Clique aqui para fazer download do Acrobat Reader

Clique aqui para consultar as Estimativas anteriores

Estimativas para 1º de julho de 2008

Atendendo ao dispositivo legal, lei nº 8443, de 16 de julho de 1992, no artigo 102, o IBGE fez publicar no Diário Oficial da União, em 29 de agosto de 2008, as estimativas de população para os municípios brasileiros, com data de referência em 1º de julho de 2008. A partir da data da publicação, os interessados têm 20 dias para interpor a reclamações junto ao IBGE, que, após examiná-las, tem que enviar até o dia 31 de outubro do corrente ano as estimativas definitivas ao Tribunal de Contas da União.

- Tabela de estimativas por município (em formato xls)
- Tabela de estimativas por município (em formato pdf)







0168	Queimada Nova	9642	0042	Bom Jesus do Sul	3907	0150	Inajá	2882
0169	Redenção do Gurguéia	8500	0043	Bom Sucesso	6634	0151	Indianópolis	4257
0170	Regeneração	18138	0044	Bom Sucesso do Sul	3107	0152	Ipiranga	14542
0171	Riacho Frio	5025	0045	Borrazópolis	8355	0153	Iporã	15353
0172	Ribeira do Piauí	4221	0046	Braganey	6213	0154	Iracema do Oeste	2604
0173	Ribeiro Gonçalves	6767	0047	Brasilândia do Sul	3321	0155	Irati	56143
0174	Rio Grande do Piauí	6615	0048	Cafeara	2821	0156	Iretama	11503
0175	Santa Cruz do Piauí	5956	0049	Cafelândia	13776	0157	Itaguajé	4610
0176	Santa Cruz dos Milagres	3448	0050	Cafezal do Sul	4348	0158	Itaipulândia	9122
0177	Santa Filomena	6171	0051	Califórnia	7765	0159	Itambaracá	7130
0178	Santa Luz	5432	0052	Cambará	24902	0160	Itambé	6075
0179	Santa Rosa do Piauí	5296	0053	Cambé	96555	0161	Itapejara d'Oeste	11083
0180	Santana do Piauí	4980	0054	Cambira	7106	0162	Itaperuçu	23132
0181	Santo Antônio de Lisboa	5895	0055	Campina da Lagoa	16329	0163	Itaúna do Sul	3701
0182	Santo Antônio dos Milagres	2019	0056	Campina do Simão	4284	0164	Ivaí	13392
0183	Santo Inácio do Piauí	3731	0057	Campina Grande do Sul	36644	0165	Ivaiporã	32193
0184	São Braz do Piauí	4434	0058	Campo do Tenente	6685	0166	Ivaté	8173
0185	São Félix do Piauí	3222	0059	Campo Bonito	4458	0167	Ivatuba	2789
0186	São Francisco de Assis do Piauí	5159	0060	Campo Largo	110796	0168	Jaboti	5245
0187	São Francisco do Piauí	6456	0061	Campo Magro	23328	0169	Jacarezinho	40526
0188	São Gonçalo do Gurguéia	2525	0062	Campo Mourão	85460	0170	Jaguapitã	12286
0189	São Gonçalo do Piauí	4466	0063	Cândido de Abreu	18179	0171	Jaguariaíva	33041
0190	São João da Canabrava	4489	0064	Candói	16090	0172	Jandaia do Sul	20131
0191	São João da Fronteira	5151	0065	Cantagalo	12750	0173	Janiópolis	7092
0192	São João da Serra	6863	0066	Capanema	18655	0174	Japira	4810
0193	São João da Varjota	4914	0067	Capitão Leônidas Marques	13929	0175	Japurá	8585
0194	São João do Arraial	7287	0068	Carambeí	17301	0176	Jardim Alegre	14867
0195	São João do Piauí	19073	0069	Carlópolis	13566	0177	Jardim Olinda	1498
0196	São José do Divino	5190	0070	Cascavel	291747	0178	Jataizinho	11587
0197	São José do Peixe	3837	0071	Castro	67708	0179	Jesuítas	8948
0198	São José do Piauí	7004	0072	Catanduvas	9751	0180	Joaquim Távora	10662
0199	São Julião	6078	0073	Centenário do Sul	11515	0181	Jundiaí do Sul	3769
0200	São Lourenço do Piauí	5041	0074	Cerro Azul	18460	0182	Juranda	7858
0201	São Luís do Piauí	2670	0075	Céu Azul	11332	0183	Jussara	6250
0202	São Miguel da Baixa Grande	2143	0076	Chopinzinho	19628	0184	Kaloré	4752
0203	São Miguel do Fidalgo	3166	0077	Cianorte	67637	0185	Lapa	42906
0204	São Miguel do Tapuio	19752	0078	Cidade Gaúcha	10944	0186	Laranjal	6410
0205	São Pedro do Piauí	13459	0079	Clevelândia	18041	0187	Laranjeiras do Sul	31516
0206	São Raimundo Nonato	31744	0080	Colombo	241505	0188	Leópolis	4331
0207	Sebastião Barros	4297	0081	Colorado	21729	0189	Lidianópolis	4151
0208	Sebastião Leal	4198	0082	Congonhinhas	8931	0190	Lindoeste	5498
0209	Sigefredo Pacheco	9779	0083	Conselheiro Mairinck	3681	0191	Loanda	20067
0210	Simões	14128	0084	Contenda	15509	0192	Lobato	4377
0211	Simplício Mendes	11802	0085	Corbélia	15858	0193	Londrina	505184
0212	Socorro do Piauí	4731	0086	Cornélio Procópio	48427	0194	Luiziana	7380
0213	Sussuapara	5696	0087	Coronel Domingos Soares	7790	0195	Lunardelli	5152
0214	Tamboril do Piauí	2981	0088	Coronel Vivida	21985	0196	Lupionópolis	4521
0215	Tanque do Piauí	2681	0089	Corumbataí do Sul	4291	0197	Mallet	12778
0216	Teresina	793915	0090	Cruz Machado	19011	0198	Mamborê	14421
0217	União	42859	0091	Cruzeiro do Iguaçu	4244	0199	Mandaguaçu	19058
0218	Uruçuí	19566	0092	Cruzeiro do Oeste	20814	0200	Mandaguari	32976
0219	Valença do Piauí	20280	0093	Cruzeiro do Sul	4595	0201	Mandirituba	21498
0220	Várzea Branca	5326	0094	Cruzmaltina	3161	0202	Manfrinópolis	3334
0221	Várzea Grande	4556	0095	Curitiba	1828092	0203	Mangueirinha	17562
0222	Vera Mendes	3187	0096	Curiúva	15013	0204	Manoel Ribas	13119
0223	Vila Nova do Piauí	3117	0097	Diamante do Norte	5713	0205	Marechal Cândido Rondon	46523
0224	Wall Ferraz	4580	0098	Diamante do Sul	3782	0206	Maria Helena	6145
			0099	Diamante D'Oeste	5110	0207	Marialva	31171
			0100	Dois Vizinhos	35389	0208	Marilândia do Sul	9193
			0101	Douradina	6794	0209	Marilena	6715
			0102	Doutor Camargo	5760	0210	Mariluz	10817
			0103	Doutor Ulysses	6137	0211	Maringá	331412
			0104	Enéas Marques	6100	0212	Mariópolis	5956
			0105	Engenheiro Beltrão	14273	0213	Maripá	5698
			0106	Entre Rios do Oeste	4043	0214	Marmeleiro	13493
			0107	Esperança Nova	1882	0215	Marquinho	5300
			0108	Espigão Alto do Iguaçu	5222	0216	Marumbi	4200
			0109	Farol	3413	0217	Matelândia	16056
			0110	Faxinal	16006	0218	Matinhos	23968
			0111	Fazenda Rio Grande	79255	0219	Mato Rico	4235
			0112	Fênix	5014	0220	Mauá da Serra	8268
			0113	Fernandes Pinheiro	5763	0221	Medianeira	39700
			0114	Figueira	8544	0222	Mercedes	4879
			0115	Flor da Serra do Sul	4775	0223	Mirador	2385
			0116	Floraí	5174	0224	Miraselva	1949
			0117	Floresta	5394	0225	Missal	10739
			0118	Florestópolis	11841	0226	Moreira Sales	13263
			0119	Flórida	2528	0227	Morretes	16853
			0120	Formosa do Oeste	7581	0228	Munhoz de Melo	3688
			0121	Foz do Iguaçu	319189	0229	Nossa Senhora das Graças	4038
			0122	Foz do Jordão	5932	0230	Nova Aliança do Ivaí	1426
			0123	Francisco Alves	6447	0231	Nova América da Colina	3358
			0124	Francisco Beltrão	75517	0232	Nova Aurora	11833
			0125	General Carneiro	15159	0233	Nova Cantu	7714
			0126	Godoy Moreira	3639	0234	Nova Esperança	26532
			0127	Goioerê	29732	0235	Nova Esperança do Sudoeste	5334
			0128	Goioxim	8232	0236	Nova Fátima	8270
			0129	Grandes Rios	7848	0237	Nova Laranjeiras	11598
			0130	Guaíra	29594	0238	Nova Londrina	12933
			0131	Guairaçá	5875	0239	Nova Olímpia	5385
			0132	Guamiranga	7851	0240	Nova Prata do Iguaçu	10791
			0133	Guapirama	3688	0241	Nova Santa Bárbara	3952
			0134	Guaporema	2251	0242	Nova Santa Rosa	7893
			0135	Guaraci	5163	0243	Nova Tebas	8401
			0136	Guaraniaçu	16271	0244	Novo Itacolomi	2816
			0137	Guarapuava	171230	0245	Ortigueira	25043
			0138	Guaraqueçaba	7890	0246	Ourizona	3384
			0139	Guaratuba	32315	0247	Ouro Verde do Oeste	5636
			0140	Honório Serpa	6251	0248	Paiçandu	36336
			0141	Ibaiti	29185	0249	Palmas	42643
			0142	Ibema	6124	0250	Palmeira	32282
			0143	Ibiporã	47052	0251	Palmital	15699
			0144	Icaraíma	9374	0252	Palotina	28691
			0145	Iguaraçu	3882	0253	Paraíso do Norte	11743
			0146	Iguatu	2363	0254	Paranacity	9876
			0147	Imbaú	11811	0255	Paranaguá	138748
			0148	Imbituva	28295	0256	Paranapoema	2781
			0149	Inácio Martins	11397	0257	Paranavaí	82133

O Município de Nazaria, no Estado do Piauí, foi criado através da Lei Estadual nº 4.810, datada de 14/12/1995, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 245, de 27/12/1995, com instalação prevista para janeiro de 2009, de acordo a certidão de Instalação de Município enviada pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, Ofício nº 465/2008 de 16/7/2008.

UF:Paraná

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Abatiá	7965
0002	Adrianópolis	6875
0003	Agudos do Sul	8601
0004	Almirante Tamandaré	96739
0005	Altamira do Paraná	4101
0006	Alto Paraíso	3273
0007	Alto Paraná	13379
0008	Alto Piquiri	10448
0009	Altônia	20638
0010	Alvorada do Sul	9262
0011	Amaporã	5378
0012	Ampére	17830
0013	Anahy	2937
0014	Andirá	21953
0015	Ângulo	2890
0016	Antonina	17891
0017	Antônio Olinto	7725
0018	Apucarana	120133
0019	Arapongas	101467
0020	Arapoti	26730
0021	Arapuã	4035
0022	Araruna	12984
0023	Araucária	115849
0024	Ariranha do Ivaí	2568
0025	Assaí	16306
0026	Assis Chateaubriand	33077
0027	Astorga	25042
0028	Atalaia	3682
0029	Balsa Nova	11118
0030	Bandeirantes	33089
0031	Barbosa Ferraz	14017
0032	Barra do Jacaré	2850
0033	Barracão	9275
0034	Bela Vista da Caroba	4210
0035	Bela Vista do Paraíso	15465
0036	Bituruna	16716
0037	Boa Esperança	4785
0038	Boa Esperança do Iguaçu	2919
0039	Boa Ventura de São Roque	6952
0040	Boa Vista da Aparecida	7972
0041	Bocaiúva do Sul	9910